

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20170161

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO VIEIRA, Nº787, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 237.736.502-72, residente na RUA: SÃO JOSÉ, Nº285, e de outro lado a firma V S DA S BRITO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.863.315/0001-56, estabelecida à TV ROSA MOREIRA, TELEGRAFO SEM FIO, 461, TELEGRAFO S FIO, Belém-PA, CEP 66113-115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ELIVAN LEITÃO SOUSA, residente na av doutor freitas, 819 A, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66123-050, portador do(a) CPF 766.386.692-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005033	CANETA ESTEROGRAFICA VERMELHA. - Marca.: Compactor Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita, com uma quantidade mínima de chumbo na composição de sua carga. caixa com 50 unidades.	CAIXA	90,00	32,000	2.880,00
011594	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: Maripel GRAMPO P/granpeador modelo 26/6, em aço galvanizado resistente a oxidação caixa c/ 5.000 unidades.	CAIXA	300,00	5,500	1.650,00
011595	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL - Marca.: Compactor Caneta esferográfica azul, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade mínima de chumbo na composição de sua carga. caixa com 50 unidades.	CAIXA	120,00	32,000	3.840,00
011599	CLIPS Nº 4/0 - Marca.: Acc Especificação Clips (medio) para papel fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem galvanizado, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	600,00	1,900	1.140,00
011601	COLA BRANCA 90GR CX C/12 - Marca.: Colapel Cola tipo escolar branca, lavável, atóxica, com bico dosificador e peso líquido de 90 gramas. Apresentação: caixa c/ 12 unidades	CAIXA	600,00	30,000	18.000,00
011609	PINCEL ATOMICO COR PRETA - Marca.: Bic Especificação : PINCEL ATÔMICO COR PRETA RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM 4.5MM 8,0MM CAIXA C/ 12 UNID. Trazer amostra do produto	CAIXA	300,00	32,000	9.600,00
011610	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO - Marca.: Bic Especificação : PINCEL ATÔMICO VERMELHA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM 4.5MM 8,0MM CAIXA C/ 12 UNID. Trazer amostra do produto	CAIXA COR	300,00	32,000	9.600,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



011614	BANDEJA ACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA - Marca.: Wale Especificação : Bandeja para correspondência em acrílico fumê, resistente, comprimento aproximado: 36cm, largura: 25 cm e altura: 3,5 cm.	UNIDADE	48,00	57,000	2.736,00
011641	PAPEL COM PAUTA-RESMA 400FL - Marca.: Credeal Papel almaço pautado formato ofício 08, medindo 220 X 320 mm, resma com 400 folhas.	RESMA	60,00	41,000	2.460,00
011730	FITA ADESIVA CREPE - 19MM X 50M - Marca.: Adere para uso geral, branca medindo aproximadamente 19mm x 50m, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas.	UNIDADE	300,00	3,800	1.140,00
011737	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE TAMANHO PEQUENO - Marca.: Leonora Tamanho pequeno, 40 volts	UNIDADE	18,00	16,000	288,00
011868	CORRETIVO LÍQUIDO. - Marca.: Maxprint Apresentação: Caixa c/ 12 unidades de corretivo á base d'água de boa qualidade, com 18ml (cada), multiuso com pincel aplicador, atóxico. Trazer amostra do produto	CAIXA	54,00	20,000	1.080,00
033810	CANETA ESFERROGRAFICA COR PRETA. - Marca.: Compactor Especificação : Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade mínima de chumbo na composição de sua carga.caixa com 50 unidades.	CAIXA	120,00	32,000	3.840,00
033814	COLA P/ISOPOR 1L - Marca.: Maripel Apresentação:unidades contendo 01 litro de cola p/ isopor, Composição: polivinil acetato - pva, cor incolor, aplicação isopor. Características adicionais: lavável, não tóxica.	UNIDADE	60,00	17,500	1.050,00
033897	GRAMPEADOR MÉDIO - Marca.: Jogar Office GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO COMUM MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM ALTURA X 3,5LARGURA. Todo em estrutura metálica reforçada e base em borracha ou plástica antiderrapante	UNIDADE TIPO	240,00	12,000	2.880,00
033933	ALICATE PERFURADOR LUA - Marca.: Tok e crie	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
033938	BARBANTE 700G - Marca.: Barbanfio	ROLO	48,00	15,000	720,00
033946	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50 - Marca.: Compactor	CAIXA	50,00	32,000	1.600,00
033949	CARTOLINA CORES VARIADAS. - Marca.: Bahia	UNIDADE	300,00	0,400	120,00
033951	COLA BRANCA 90G - Marca.: Colapel	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
033957	COLA GLITER 25GM - Marca.: Mercur	UNIDADE	160,00	1,800	288,00
033962	CRACHA PLÁSTICO C/PRENDEDOR - Marca.: Dac	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
033963	ESTILETE LARGO CX C/24 - Marca.: Cis	CAIXA	40,00	72,000	2.880,00
033965	ESTOJO PORTA CD C/72 UNIDADES - Marca.: Wb nokub	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
033969	FITA DUREX 19x45 - Marca.: Aldebras	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
033971	FITA LARGA MARROM 48MMx45M - Marca.: Aldebras	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
033992	LIVRO ATA 50 FOLHAS - Marca.: Tilibra	UNIDADE	160,00	7,500	1.200,00
033995	MARCADOR PERMANENTE PARA RETROPROJETOR - Marca.: Pil	UNIDADE	160,00	3,500	560,00
034000	PAPEL A4 75G CX C/10 RESMAS DE 500 FOLHAS - Marca.: Coplmax	CAIXA	300,00	230,000	69.000,00
034006	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS - Marca.: Premiatta fosc	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
034013	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS - Marca.: Nilpel	UNIDADE	80,00	2,500	200,00
034024	PASTA CLASSIFICADOR - Marca.: Dello	UNIDADE	420,00	5,300	2.226,00
034025	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA - Marca.: Plasconi	UNIDADE	900,00	2,800	2.520,00
034026	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 2CM - Marca.: Acp	UNIDADE	600,00	3,000	1.800,00
034027	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 3CM - Marca.: Acp	UNIDADE	600,00	3,000	1.800,00
034028	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 4CM - Marca.: Acp	UNIDADE	600,00	3,000	1.800,00
034029	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 5CM - Marca.: Acp	UNIDADE	600,00	3,000	1.800,00
034033	PINCEIS GRANDE - Marca.: Leonora	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
034034	PINCEIS MEDIO - Marca.: Leonora	UNIDADE	30,00	1,600	48,00
034035	PINCEIS PEQUENO - Marca.: Leonora	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
034039	PLACA DE ISOPOR 10MM - Marca.: Isoeste	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
034040	PLACA DE ISOPOR 20MM - Marca.: Isoeste	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
034041	PLACA DE ISOPOR 5MM - Marca.: Isoeste	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
034043	BRANCHA EM DUREX C/PRENSEDOR DE AÇO - Marca.: Stal	UNIDADE	90,00	3,300	297,00
034048	TINTA AUTO RELEVO CORES VARIADAS - Marca.: Acrilex	UNIDADE	60,00	4,500	270,00
034049	TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS - Marca.: Acrilex	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
034052	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL 40ML - Marca.: Bic	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
034054	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETA 40ML - Marca.: Bic	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
034055	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VERMELHO 40ML - Marca.: Bi	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
034056	TINTA PARA PINCEL PERMANENTE - Marca.: Compactor	UNIDADE	60,00	3,800	228,00
053621	ALMOFADA P/CARIMBO - Marca.: Radex Almofada para carimbo em tecido de longa duração, com entintamento permanente na cor azul ou preto, com base medindo 9 X 12 cm	UNIDADE	30,00	5,900	177,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



064924	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS - Marca.: Grafset Especificação : LIVRO DE PROTOCOLO, C/ 100 FLS CAPA PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL OFF-SE PLASTIFICADO 215X157 MM, na cor azul.	UNIDADE	120,00	11,000	1.320,00
068985	GIZ DE CERA - Marca.: Acrilex Giz de cera com doze cores atoxico formato redondo, caixa com 12 unidades.	CAIXA	36,00	2,500	90,00
VALOR GLOBAL R\$					159.676,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 159.676,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1702.103010003.2.086 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.432,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.083 Manutenção Serviços Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.072,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103040002.2.075 Manutenção da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.512,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.084 Manutenção Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 26.996,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.096 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 25.432,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.099 Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 25.232,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00007, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

V S DA S BRITO EIRELI - ME
CNPJ 26.863.315/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____